

Procuradoria  
Geral do  
Estado1º GOIÁS É  
PLUS  
NO BARRIO DO IGAR 2019ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL**TERMO DE ACORDO N. 06/2022-CCMA/PGE**

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora do Estado, **RENATA VITÓRIA BONIFÁCIO E SOUZA**, OAB/GO nº. 21.988, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, CNPJ nº. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, doravante denominada **PRIMEIRO ACORDANTE**; **DANILO SILVA MACHADO**, inventariante do *de cujus* **MARCO AURÉLIO RIBEIRO MACHADO**, por intermédio de sua procuradora **CAMILA STÉFANI FRANCISCO CAETANO**, OAB/GO nº. 36.559 doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 201911129008002, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

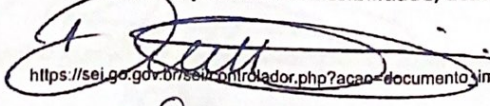
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Versam os autos sobre pedido de Devolução de Contribuição Previdenciária, em favor de Marco Aurélio Ribeiro Machado, falecido, formulado por intermédio de sua procuradora constituída (000010435607), recolhidas na condição de Titular de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelião de Notas do Distrito Judiciário de Nova América/GO.

1.2. Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 374/2021 (000025684838), a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia opinou pela possibilidade jurídica da habilitação de herdeiros e de pagamento pela via administrativa dos valores pleiteados a título de devolução de contribuições previdenciárias devidamente atualizados, na conta bancária da da procuradora nomeada pelo inventariante.

1.3. Após, anexada aos autos planilha de atualização pela Gerência de Cálculo e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (000026104445), observados os termos orientados pelo Despacho nº. 1.582/2020 – GAB, tratando-se de quantia de R\$ 39.895,67 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser pago em 07 (sete) parcelas consecutivas, sendo 06 (seis) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e 01 (uma) de R\$ 5.695,67 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), a partir de 31/01/2022.

1.4. Em 26.01.2022, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito (000026919411).

  
[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=33018405&infra\\_siste..](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33018405&infra_siste..)

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o PRIMEIRO ACORDANTE pelo pagamento da quantia de R\$ 39.895,67 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser pago em 07 (sete) parcelas consecutivas, sendo 06 (seis) parcelas de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e 01 (uma) de R\$ 5.695,67 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), a partir de 31/01/2022, em favor do SEGUNDO ACORDANTE.

2.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.3. Realizado o pagamento, o SEGUNDO ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeito, conferindo ao PRIMEIRO ACORDANTE quitação ampla, geral e irrestrita, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo.

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.



3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no artigo 20, parágrafo único, Lei federal nº. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual nº. 144/2018.


3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Complementar estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018.

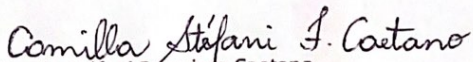
Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Estado da Economia  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia  
Renata Vitória Bonifácio e Souza  
Procuradora-Chefe  
OAB/GO n. 21.988  
(Assinatura Eletrônica)

  
Danilo Silva Machado  
Segundo Acordante  
Inventariante

  
Camilla Stéfani Francisco Caetano  
Procuradora - Segunda Acordante  
OAB/GO n. 36.559

## Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 10/02/2022, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 10/02/2022, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 11/02/2022, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027434188** e o código CRC **832324F5**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA  
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201911129008002



SEI 000027434188